



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## Lei nº. 997/2024

**Dispõe sobre a remuneração do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito Municipal de Ibertioga, dos Secretários Municipais e dos Vereadores da Câmara Municipal de Ibertioga, para a Legislatura - 2025/2028, e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Ibertioga aprovou, e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O subsídio mensal devido ao Prefeito Municipal de Ibertioga, cujo mandato iniciar-se-á em janeiro de 2025, é fixado em R\$ 15.151,00 (quinze mil, cento e cinquenta e um reais), a ser pago em parcela única.

**Art. 2º.** O subsídio mensal devido ao Vice-Prefeito Municipal de Ibertioga, cujo mandato iniciar-se-á em janeiro de 2025, é fixado em R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), a ser pago em parcela única.

**Art. 3º.** O subsídio mensal devido aos Secretários Municipais de Ibertioga, nomeados a partir de janeiro de 2025, é fixado em R\$ 4.920,00 (quatro mil novecentos e vinte reais), a ser pago em parcela única.

**Art. 4º.** O subsídio mensal devido aos Vereadores da Câmara Municipal de Ibertioga, cujos mandatos iniciar-se-ão em janeiro de 2025, é fixado em R\$ 4.920,00 (quatro mil novecentos e vinte reais), a ser pago em parcela única.

**Art. 5º.** O Vereador licenciado para exercer o cargo de Secretário Municipal poderá optar pela remuneração do cargo em que estiver investido.

**Art. 6º.** No mês de dezembro, os agentes previstos nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º, farão *jus* a importância igual ao subsídio, percebido em parcela única a título de 13ª parcela.

**Art. 7º.** Os subsídios dos agentes políticos previstos nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º, serão reajustados, uniformemente, na mesma data e no mesmo percentual, sempre no mês de março, a partir de janeiro de 2025, tendo por referência o IPCA corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro que vier a substituí-lo, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição da República.

**Art. 8º.** Através de Lei e Resolução serão fixados valores e critérios de indenização de despesas de viagem e de gabinete no âmbito do Executivo e do Legislativo, respectivamente, cujo pagamento não constituirá parcela dos subsídios fixados nesta Lei para os agentes políticos.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos do Poder Executivo e do Poder Legislativo para os exercícios de 2025 e subsequentes.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ibertioga, 02 de julho de 2024.

*Ricardo Marcelo P. de Oliveira*  
RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL